

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 154, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do pórtico da SE Coração de Jesus, o caminhamento toma rumo de 58°41'22"NE, atingindo o vértice MV01, distanciado 33,92 m do pórtico da SE Coração de Jesus; no vértice MV01, defletido de 95°58'6" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 37°16'43"NO, atingindo o vértice MV02, distanciado 58,29 m do vértice MV01; no vértice MV02, defletido de 56°52'44" para direita, o caminhamento toma o rumo de 19°36'01"NE, atingindo o vértice MV03, distanciado 94,35 m do vértice MV02; no vértice MV03, defletido de 58°55'19" para direita, o caminhamento toma o rumo de 78°31'21"NE, atingindo o vértice MV04, distanciado 1.437,22 m do vértice MV03; no vértice MV04, defletido de 3°56'31" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 74°34'49"NE, atingindo o vértice MV05, distanciado 10.389,34 m do vértice MV04; no vértice MV05, defletido de 0°06'58" para direita, o caminhamento toma o rumo de 74°41'47"NE, atingindo o vértice MV06, distanciado 3.416,96 m do vértice MV05; no vértice MV06, defletido de 35°35'05" para direita, o caminhamento toma o rumo de 69°43'07"SE, atingindo o vértice MV07, distanciado 1.955,63 m do vértice MV06; no vértice MV07, defletido de 3°24'12" para direita, o caminhamento toma o rumo de 66°18'54"SE, atingindo o vértice MV08, distanciado 111,70 m do vértice MV07; no vértice MV08, defletido de 3°20'41" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 69°39'36"SE, atingindo o vértice MV09, distanciado 4.887,13 m do vértice MV08; no vértice MV09, defletido de 16°19'22" para direita, o caminhamento toma o rumo de 53°20'13"SE, atingindo o vértice MV10, distanciado 4.322,18 m do vértice MV09; no vértice MV10, defletido de 14°07'41" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 67°27'55"SE, atingindo o vértice MV11, distanciado 8.775,21 m do vértice MV10; no vértice MV11, defletido de 12°14'35" para direita, o caminhamento toma o rumo de 55°13'19"SE, atingindo o vértice MV12, distanciado 2.793,91 m do vértice MV11; no vértice MV12, defletido de 30°41'31" para direita, o caminhamento toma o rumo de 24°31'47"SE, atingindo o vértice MV13, distanciado 859,09 m do vértice MV12; no vértice MV13, defletido de 2°48'13" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 27°20'01"SE, atingindo o vértice MV14, distanciado 1.576,44 m do vértice MV13; no vértice MV14, defletido de 16°08'21" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 43°28'23"SE, atingindo o vértice MV15, distanciado 2.443,79 m do vértice MV14; no vértice MV15, defletido de 14°17'47" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 57°46'10"SE, atingindo o vértice MV16, distanciado 3.444,60 m do vértice MV15; no vértice MV16, defletido de 12°38'25" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 70°24'36"SE, atingindo o vértice MV17, distanciado 2.522,43 m do vértice MV16; no vértice MV17, defletido de 36°00'33" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 73°34'50"NE, atingindo o vértice MV18, distanciado 1.033,82 m do vértice MV17; no vértice MV18, defletido de 10°23'34" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 63°11'15"NE, atingindo o vértice MV19, distanciado 3.604,52 m do vértice MV18; no vértice MV19, defletido de 22°46'48" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 40°24'27"NE, atingindo o vértice MV20, distanciado 368,38 m do vértice MV19; no vértice MV20, defletido de 7°02'41" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 33°21'46"NE, atingindo o vértice MV21=T396, distanciado 759,01 m do vértice MV20, encerrando o caminhamento totalizando 54.887,92 m de extensão, perfazendo uma área total de 4.391.033,6 m².

DECRETO NE Nº 155, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Presidente Bernardes 2 - Viçosa 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Presidente Bernardes, Porto Firme, Paula Cândido e Viçosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Presidente Bernardes, Porto Firme, Paula Cândido e Viçosa, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Presidente Bernardes 2 - Viçosa 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Presidente Bernardes, Porto Firme, Paula Cândido e Viçosa.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 155, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice MV31, o caminhamento toma rumo de 34°31'6"SE, atingindo o vértice MV32 distanciado 3.069,07 m do MV31. No vértice MV32 defletido de 41°19'17"NE, o caminhamento toma o rumo de 07°06'10" 75°50'23" SE, atingindo o vértice MV33, distanciado 2.449,09 m do vértice MV32. No vértice MV33 defletido de 09°39'24"E, o caminhamento toma o rumo de 85°29'47SE, atingindo o vértice da MV34, distanciado 1.679,05 m do vértice MV33. No vértice MV34 defletido de 07°33'57"E, o caminhamento toma o rumo de 86°56'15"NE, atingindo o vértice MV35, distanciado 1.544,95 m do vértice MV34. No vértice MV35 defletido de 17°38'32"E, o caminhamento toma o rumo de 69°17'43"NE, atingindo o vértice MV36, distanciado 2.733,17 m do vértice MV35. No vértice MV36 defletido de 24°10'03"D, o caminhamento toma o rumo de 86°32'14"SE, atingindo o vértice MV37, distanciado 1.020,85 m do vértice MV36. No vértice MV37 defletido de 12°44'56"D, o caminhamento toma o rumo de 73°47'17"SE, atingindo o vértice MV38, distanciado 1.189,60 m do vértice MV37. No vértice MV38 defletido de 41°13'24"E, o caminhamento toma o rumo de 64°59'19" NE, atingindo o vértice MV39, distanciado 1.461,34 m do vértice MV38. No vértice MV39 defletido de 02°20'43"E, o caminhamento toma o rumo de 62°38'36"NE, atingindo o vértice MV40, distanciado 2.418,23 m do vértice MV39. No vértice MV40 defletido de 01°14'18"D, o caminhamento toma o rumo de 63°52'54"NE, atingindo o vértice MV41, distanciado 1.016,21 m do vértice MV40. No vértice MV41 defletido de 01°39'00"D, o caminhamento toma o rumo de 65°31'54"NE, atingindo o vértice MV42, distanciado 2.355,06 m do vértice MV41. No vértice MV42 defletido de 04°52'13"D, o caminhamento toma o rumo de 70°24'06"NE, atingindo o vértice MV43, distanciado 2.840,62 m do vértice MV42. No vértice MV43 defletido de 12°27'37"E, o caminhamento toma o rumo de 57°56'29"NE, atingindo o vértice MV44, distanciado 1.829,60 m do vértice MV43. No vértice MV44 defletido de 26°10'57"D, o caminhamento toma o rumo de 84°07'26"NE, atingindo o vértice MV45, distanciado 1.253,42 m do vértice MV44. No vértice MV45 defletido de 12°05'26"E, o caminhamento toma o rumo de 72°02'00"NE, atingindo o vértice MV46, distanciado 1.799,89 m do vértice MV45. No vértice MV46 defletido de 06°41'25"D, o caminhamento toma o rumo de 78°43'25"NE, atingindo o vértice MV47, distanciado 2.012,20 m do vértice MV46. No vértice MV47 defletido de 05°35'26"E, o caminhamento toma o rumo de 73°07'59"NE, atingindo o vértice MV48, distanciado 1.322,96 m do vértice MV47. No vértice MV48 defletido de 20°19'49"E, o caminhamento toma o rumo de 52°48'10"NE, atingindo o vértice MV49, distanciado 757,10 m do vértice MV48. No vértice MV49 defletido de 08°37'04"E, o caminhamento toma o rumo de 44°11'06"NE, atingindo o vértice MV50, distanciado 1.948,62 m do vértice MV49. No vértice MV50 defletido de 20°05'27"D, o caminhamento toma o rumo de 64°16'33NE, atingindo o vértice MV51, distanciado 528,92 m do vértice MV50. No vértice MV51 defletido de 36°39'01"D, o caminhamento toma o rumo de 79°04'26"SE, atingindo o vértice MV52, distanciado 1.476,025 m do vértice MV51. No vértice MV52 defletido de 31°09'53"E, o caminhamento toma o rumo de 69°45'41"NE, atingindo o vértice MV53, distanciado 432,874 m do vértice MV52. No vértice MV53 defletido de 20°06'06"D, o caminhamento toma o rumo de 89°51'48"NE, atingindo o pórtico da SE Viçosa 2, distanciado 69,48 m do vértice MV53, encerrando o caminhamento totalizando 37.208,33 m de extensão, perfazendo uma área total de 2.976.666,40 m².

DECRETO NE Nº 156, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Nova Era, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Nova Era.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Nova Era, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Nova Era, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Nova Era.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 156, de 20 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na propriedade de João Pinto de Castro na coordenada 715645:7811722, área rural do Município de Nova Era, percorre-se 70 m em linha reta até a coordenada 715715:7811723, onde vira-se 22º à esquerda e percorre-se 53 m em linha reta até a coordenada 715763:7811743, onde vira-se 26º à direita e percorre-se 142 m em linha até a coordenada 715911:7811735, onde vira-se 27º à esquerda e percorre-se 57 m em linha reta até a coordenada 715966:7811754, onde vira-se 19º à direita e percorre-se 88 m em linha reta até a coordenada 716053:7811756, onde vira-se 42º à direita e percorre-se 75 m em linha reta até a coordenada 716109:7811706, onde vira-se 13º à direita e percorre-se 105 m em linha reta até a coordenada 716168:7811621, onde vira-se 7º à direita, e percorre-se 100 m em linha reta até a coordenada 716215:7811533, onde vira-se 62º à direita e percorre-se 113 m em linha reta até a coordenada 716151:7811439, onde vira-se 56º à esquerda e percorre-se 36 m em linha reta até a coordenada 716164:7811406, onde vira-se 90º à esquerda e percorre-se 72 m em linha reta até a coordenada 716231:7811432, onde vira-se 49º à esquerda e percorre-se 75 m em linha reta até a coordenada 716256:7811501, onde vira-se 120º à direita e percorre-se 206 m em linha reta até a coordenada 716386:7811345, onde vira-se 4º à esquerda e percorre-se 172 m em linha reta até a coordenada 716506:7811225, onde vira-se 38º à esquerda e percorre-se 50 m em linha reta até a coordenada 716555:7811220, onde vira-se 32º à direita e percorre-se 78 m em linha reta até a coordenada 716615:7811173, onde vira-se 7º à direita e percorre-se 150 m em linha reta até a coordenada 716721:7811067, onde vira-se 19º à direita e percorre-se 100 m em linha reta até a coordenada 716765:7810978, onde vira-se 14º à direita e percorre-se 100 m em linha reta até a coordenada 716785:7810883, onde vira-se 12º à direita e percorre-se 96 m em linha reta até a coordenada 716784:7810784, onde vira-se 4º à esquerda e percorre-se 214 m em linha reta até a coordenada 716796:7810571, onde vira-se 9º à direita e percorre-se 105 m em linha reta até a coordenada 716785:7810467, onde vira-se 11º à direita e percorre-se 78 m em linha reta até a coordenada 716761:7810389, onde vira-se 4º à direita e percorre-se 35 m em linha reta até a coordenada 716747:7810357, onde vira-se 45º à esquerda e percorre-se 40 m em linha reta até a divisa das propriedades de Pinto de Castro com a de Cenibra – Celulose Nipo Brasileira na coordenada 716758:7810318, compreendendo a distância total de 2.410 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 36.150 m².

DECRETO NE Nº 157, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Capelinha, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Capelinha, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Capelinha, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 157, de 20 de fevereiro de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:
I – inicia-se partindo da cerca limítrofe da propriedade de Washington Vicente Alves da Cruz com a propriedade de Aristeu Gomes Paranhos na coordenada 764844:8043872, percorre-se em linha reta 42 m até a cerca limítrofe da propriedade de Aristeu Gomes Paranhos com a propriedade de Jonas Barreiro dos Santos, na coordenada 764879:8043900, compreendendo a distância total de 42 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 630 m² de ocupação;
II – inicia-se partindo da cerca limítrofe da propriedade de Eriston Ferreira Mourão na coordenada 763985:8042940, percorre-se em linha reta 49 m até a coordenada 764029:8042944, onde vira-se 36º à direita e percorre-se em linha reta 45 m até a coordenada 764070:8042911, compreendendo a distância total de 94 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 1.410 m² de ocupação;
III – inicia-se partindo do poste na propriedade de Washington Vicente Alves da Cruz na coordenada 764773:8043715, percorre-se em linha reta 84 m até a coordenada 764747:8043795, onde vira-se 70º à direita e percorre-se em linha reta 123 m até a cerca limítrofe na coordenada 764844:8043872 da propriedade de Washington Vicente Alves da Cruz com a propriedade de Aristeu Gomes Paranhos, compreendendo a distância total de 207 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 3.105 m² de ocupação;
IV – inicia-se partindo da cerca limítrofe da propriedade de Jonas Barreira dos Santos com a propriedade de Fábio Antônio Fonseca Nascimento na coordenada 765246:8044254, percorre-se em linha reta 8 m até a coordenada 765249:8044261, compreendendo a distância total de 8 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 120 m² de ocupação;